

Assunto: **Re: Fwd: ENC: Pedidos de esclarecimentos - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES - Vale Alimentação**

De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Para: <vpiscinato@vr.com.br>

Data: 06/12/2023 13:57



Boa tarde!

prezados,

segue Respostas de questionamentos.

att,.

Equipe de Licitação



Setor de Licitação PMVNI

Tel: (28)3546-1188 Ramais: 250/251/252

www.vendanova.es.gov.br

Em 04/12/2023 12:21, licitacao@vendanova.es.gov.br escreveu:



Setor de Licitação PMVNI

Tel: (28)3546-1188 Ramais: 250/251/252

www.vendanova.es.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto::ENC: Pedidos de esclarecimentos - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES - Vale Alimentação

Data:04/12/2023 12:19

De:Valdirene Matos Piscinato <vpiscinato@vr.com.br>

Para:"licitacao@vendanova.es.gov.br" <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Prezada Valzineize, boa tarde!

Conforme falamos, segue os esclarecimentos.

Favor acusar o recebimento.

Grata



Val Piscinato

Negócios Governamentais

vpiscinato@vr.com.br

De: Valdirene Matos Piscinato

Enviada em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 12:37

Para: licitacao@vendanova.es.gov.br

Cc: Viviane Kelly Di Gioia <viviane.gioia@vr.com.br>; Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>; Thiago Amaral da Silva <thiago.silva@vr.com.br>; Manuella Di Bene Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>; Giovanna Branco de Moraes Almeida Sorbo <giovanna.almeida@vr.com.br>; Renan Duarte Sampaio <renan.sampaio@vr.com.br>

Assunto: Pedidos de esclarecimentos - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES - Vale Alimentação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES

Ref. Pedidos de esclarecimentos – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição? NÃO
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? NÃO
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? NEHUM REGIME TRIBUTARIO SE ENQUADRA A PREFEITURA
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários? SIM
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? NÃO É DESCONTADO VALOR SOBRE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? RESPOSTA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME
- Quando se encerrará o contrato atual? RESPOSTA: 23/01/2024
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato? RESPOSTA: JANEIRO 2024
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? RESPOSTA: JANEIRO 2024
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato? RESPOSTA: JANEIRO 2024

Esclarecimento 3

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento? RESPOSTA: NA PARTE DE COUBER A PREFEITURA SIM

Esclarecimento 4

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento? RESPOSTA: ITEM - 14.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

Esclarecimento 5

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento? CORRETO.

Esclarecimento 6

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, bem como os recursos, que forem enviados por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiro, no prazo de até 5 dias úteis, descartando assim a necessidade da assinatura e entrega presencial.

Está correto este entendimento? RESPOSTA: CORRETO

Esclarecimento 7

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar? A CRITÉRIO DA EMPRESA, ITEM 9.3. Sem a incidência de qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica.
- Os diferenciais poderão ser enviados por e-mail licitacao@vendanova.es.gov.br? SERÁ DEFINIDO UM EMAIL E COMUNICADO AOS CREDENCIADOS.
- Para a divulgação do material as empresas poderão fazer lives ou ação presencial na Prefeitura? SERÁ ACERTADO POSTERIOR AO CREDENCIAMENTO
- Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?
 - SERÁ ACERTADO POSTERIOR AO CREDENCIAMENTO
- As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
 - SERÁ ACERTADO POSTERIOR AO CREDENCIAMENTO
- Serão disponibilizados no portal de transparência da PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)? RESPOSTA: SIM
- Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha?

RESPOSTA: 9.6.4. A seleção se dará em 02 (duas) etapas, a primeira será votação manual, para os servidores que atuam em funções operacionais, sendo realizada, na segunda etapa, a votação eletrônica, pelos servidores que atuam nos demais setores.

9.7. A seleção/votação manual se dará em local específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração e devidamente comunicado às demais Secretarias;

9.8. A votação/seleção eletrônica se dará por meio de programa a ser disponibilizado por meio de Intranet da Prefeitura Municipal, na qual o acesso do servidor se dará pela indicação do número de Matrícula;

Esclarecimento 8

Considerando que não há limite de credenciadas, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%), questionamos:

• O órgão possui ciência que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará significativamente o custo operacional para Administração?

RESPOSTA: Seguindo o parecer Consulta nº 00009/2023-1 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES (Processo: 03942/2022-1, consulta formulada pela Câmara Municipal de Guarapari)

Esclarecimento 9

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **1.088 beneficiários**, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual o índice anual/mensal de rotatividade dos trabalhadores: demissão voluntária, saída para outras empresas ou aprovação em concursos públicos, afastamento, entre outros? RESPOSTA: NÃO TEM COMO PREVER, PORÉM DEPENDE DO PERÍODO OS ÍNDICES SÃO MAIORES (DEZEMBRO/JANEIRO) DE VISO A TÉRMINO DE CONTRATOS DE PRAZO DETERMINADO.

Quantidade de funcionários:	demissão voluntaria	saída para outras empresas	afastamento	aprovação em concursos públicos
nº de cartões novembro/2023				
nº de cartões outubro/2023				
nº de cartões setembro/2023				
nº de cartões agosto/2023				
nº de cartões julho/2023				
nº de cartões junho/2023				
nº de cartões maio/2023				
nº de cartões abril/2023				
nº de cartões março/2023				

nº de cartões fevereiro/2023				
nº de cartões janeiro/2023				
nº de cartões dezembro/2022				

Esclarecimento 10

De acordo com o item 11.1.1 do termo de referência:

11.1.1. A pretensa CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais que atuem na modalidade alimentação, no município de Venda Nova do Imigrante, sendo

Diante disto, questionamos:

É correto entender que a licitante que entregar a rede mínima de estabelecimentos credenciados em arquivo pdf através do e-mail licitacao@vendanova.es.gov.br ou em um dispositivo (PEN DRIVE), também atende a exigência? RESPOSTA: POR EMAIL.

Esclarecimento 11

De acordo com o item abaixo:

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

É correto entender que as empresas que disponibilizarem ao RH e aos beneficiários sua rede atualizada em tempo real, online dentro do aplicativo e site, organizada, bairro, endereço, telefone, razão social, CNPJ e endereço eletrônico se houver, estarão de acordo com a exigência? RESPOSTA: CORRETO

Esclarecimento 12

De acordo com o item abaixo:

14.4.1. Ressarcir o(s) usuário(s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

É correto entender que havendo a clonagem do cartão, o ressarcimento será realizado uma vez que for efetivamente comprovada a culpa da CONTRATADA? RESPOSTA: CORRETO

Esclarecimento 13

De acordo com a lei 8.666/93:

A licitante deverá protocolar o pedido de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame;

A licitante deverá protocolar o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Questionamos:

- É correto entender que o prazo de pedido de Impugnação encerrará no dia 11/12/23 e o pedido de esclarecimento encerrará no dia 13/12/23? RESPOSTA: CORRETO
- Ambos poderão ser enviados no e-mail licitacao@vandanova.es.gov.br, descartando o envio das vias originais? RESPOSTA:

6.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do imigrante e atender às seguintes exigências:

Esclarecimento 14

Da forma de pagamento:

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos "comproverantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço". Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado.

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:

23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante."

Questionamos:

De acordo com o trecho de voto proferido pelo TRIBUNAL DE CONTAS, citado acima:

É correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, podemos considerar que a modalidade de pagamento será alterada

para pós-pago? RESPOSTA :

12.1. O prazo para pagamento será de até 72 (setenta e duas horas) antes da data fixada pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante para liberação do crédito aos servidores, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, obedecendo ao disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida na LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à Contratada.

Esclarecimento 15

Considerando os itens abaixo disponível no Edital:

13.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de Venda Nova do Imigrante ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

14.8. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

*III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, **poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.***

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário? RESPOSTA CORRETO

Esclarecimento 16

De acordo com o item abaixo:

12.7 OS pagamentos deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma também atenderá o item, descartando assim a necessidade de envio da via física? RESPOSTA: CORRETO

Esclarecimento 17

Os documentos relacionados no item 8.4 do edital não precisarão constar no Envelope de "Credenciamento", visto terem sido apresentados no envelope de "Habilitação"?

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

Esclarecimento 18

É correto entender que os documentos de Habilitação protocolados através do e-mail licitacao@vendanova.es.gov.br serão aceitos para efeito de credenciamento, descartando assim o envio das vias originais? RESPOSTA:

As propostas deverão ser apresentadas no endereço acima mencionado, no setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do imigrante/ES, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

Esclarecimento 19

O Edital e seus anexos disponibilizados no portal www.vendanova.es.gov.br, estão em formatos que não permitem a pesquisa de palavras, selecionar, copiar e editar. RESPOSTA: FORMATO QUE NOSSO SISTEMA DE COMPRAS PERMITE SALVAR.

Com o intuito de facilitar a análise e elaboração das declarações e propostas, bem como para que as empresas licitantes possam apresentar a melhor oferta para esse i. Órgão, solicitamos que os documentos estejam em outro formato, como por exemplo: Word.

Exatamente nesses termos, o egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, decidiu que:

"A inserção do edital e seus anexos, no portal Comprasnet, em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, infringe a Lei 12.527/11. A disponibilização de arquivos em PDF que impedem a utilização por qualquer usuário de ferramenta de pesquisa de palavras e de selecionar e copiar textos, dificulta a busca de informações no documento, em prejuízo ao princípio de transparência e contraria o disposto no art.8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/11, que prevê que as informações disponibilizadas nos sítios oficiais deverão atender ao requisito de 'possibilitar o acesso automatizado por sistemas, externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina'."

Esclarecimento 20

É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexequibilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame? RESPOSTA: VAI PERMANECER CREDENCIADO DEVIDO A S A FACULDADE DE MIGRACAO.

Esclarecimento 21

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, bem como de acordo com as recentes decisões dos TCEP (Processo 00001661.989.21-0) e TCU (TC 012.827/2021-5), apresentamos o questionamento abaixo.

• É correto entender que a empresa vencedora além de permitir a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - tecnologia de QR CODE, deverá também ter a obrigação de manter convênio para pagamento em site (página na internet) e por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega (delivery)? OPCIONAL, NÃO OBRIGATÓRIO.

Atenciosamente



Val Piscinato

Negócios Governamentais

vpiscinato@vr.com.br